



14/08/14 às ___ h ___ min

QWan

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 739-22.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.451
(14/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 739-22.2014.6.02.0000
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros
CANDIDATO: Andréia Gonzaga Pereira Alves
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL.
ELEIÇÕES 2014. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO
PROTOCOLIZADO EM 18/07/2014.
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL.
INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA L, DA
LC Nº 64/90. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.
PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime,
indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos ___ dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 739-22.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Andréia Gonzaga Pereira Alves** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta que a candidata apenas entregou o requerimento de desincompatibilização perante a Prefeitura de Atalaia, não juntando prova do efetivo afastamento, consoante a documentação acostada ao feito.

O Ministério Público, com vista dos autos, solicitou nova intimação da candidata para comprovar sua desincompatibilização.

Devidamente intimada, a candidata apresentou a documentação de fls. 40/42.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo indeferimento do registro.
É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 739-22.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **Andréia Gonzaga Pereira Alves** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito, apenas restando analisar o prazo do pedido de desincompatibilização da requerente junto à Prefeitura Municipal de Atalaia.

Segundo o parecer da Procuradoria Eleitoral, a candidata não conseguiu comprovar sua desincompatibilização no período exigido pela LC 64/90. E continua, *“com efeito, a data de entrada do processo ocorreu apenas no dia 18/07/2014 (fls. 42), sendo a data limite o dia 05/07/2014.”*

Compulsando detidamente os autos, observa-se que a candidata juntou às fls. 27 o mesmo pedido de desincompatibilização, sendo que com carimbo de protocolo do dia 04/07/2014. Ocorre que após sua nova intimação para comprovar a efetiva desincompatibilização perante a Prefeitura de Atalaia, a interessada juntou os documentos de fls. 40/42, com data de protocolo de 18/07/2014.

Entretanto, não obstante a divergência entre as datas, restou constatado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 739-22.2014.6.02.0000

através da documentação apresentada pela própria candidata, que foi aberto um Processo Administrativo na Prefeitura de Atalaia para analisar seu afastamento, cujo protocolo originário é o de 18/07/2014 (fls. 40/42).

Desta feita, entendo como comprovada a apresentação extemporânea do pedido de afastamento das funções, até porque, como já dito, é a que consta oficialmente perante o Executivo Municipal ao qual está vinculada a candidata. Há de se reconhecer, por conseguinte, a incidência, na espécie, do que dispõe o art. 1º, II, alínea I, da LC nº 64/90, ou seja, da inelegibilidade da requerente.

Verifica-se, portanto, que a requerente não está apta a concorrer nas eleições de 2014, uma vez que requereu sua desincompatibilização fora do prazo previsto no art. 1º, inciso II; letra I, da LC nº 64/90.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.
É como voto.


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 739-22.2014.6.02.0000

Prot. 9.890/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/08/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1
(PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO
ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE
CANDIDATO : ANDREIA GONZAGA PEREIRA ALVES, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
Nº: 23023

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.451, de 14/8/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários